

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Efeito da aplicação de atividades de recuperação e de integração escolar e comunitária

Aplicação do artigo 20.º da Lei nº 51/ 2012 de 5 de setembro

Aluno(a) _____ nº _____ turma _____

- ✓ O(a) aluno(a) **Adquiriu as aprendizagens/Cumpriu as medidas de integração**, e retomará o normal percurso escolar, 100% das faltas que motivaram a aplicação do plano transitam para efeitos estatísticos.
(Nota: As faltas disciplinares não transitam para faltas justificadas, mantendo-se como injustificadas. Se o(a) aluno(a) continuar a incumprir no dever de assiduidade, as faltas registadas a partir da que motivou a aplicação de Atividades de recuperação de aprendizagem/Medidas de integração escolar e comunitária, contam para a nova contabilidade de faltas.
- ✓ O(a) aluno(a) **Não adquiriu as aprendizagens/Não cumpriu as medidas de integração** mas cessou o incumprimento do dever de assiduidade.
(nota: o conselho de turma/professor titular de turma deverá analisar a situação escolar do aluno e estabelecer as medidas necessárias para o recuperar no que concerne ao processo ensino-aprendizagem).
- ✓ O(a) aluno(a) **Não adquiriu as aprendizagens/Não cumpriu as medidas de integração** (pelo resultado obtido ou por não o ter cumprido) e mantém o incumprimento do dever de assiduidade, o(a) aluno(a) será retido no final do ano letivo.

Coimbra, ____ de _____ de _____

O(A) Diretor(a) de Turma: _____

O(A) Encarregado(a) de Educação: _____

Nota: escolher uma das 3 situações e retirar as restantes, bem como as notas a *itálico*